



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.261 DE 23 ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LISTAGEM DE ESPERA DOS ALUNOS REFERENTE A MATRÍCULAS NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS”.

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Obrigatoriedade de Divulgação pela Secretaria Municipal de Educação da Listagem de Espera dos Alunos referentes a Matrículas nas Creches e Escola Públicas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na Rede Mundial de Computadores, por meio do sítio oficial da Municipalidade, ou outro meio eletrônico equivalente a lista nominal de espera de vagas em Creches e Escolas Públicas Municipais em ordem cronológica do pedido por estabelecimentode ensino.

Parágrafo Único: A lista deverá constar o número de ordem, as iniciais dos menores, o nome completo da genitora ou responsável legal, o nome do estabelecimento de ensino que o discente será encaminhado e a data do protocolo do pedido.

Art. 3º-Quando houver inversão da ordem de atendimento a municipalidade deverá apresentar as justificativas técnicas imediatamente, por meio de divulgação a que se referem os artigos anteriores sempre preservando a privacidade, quando for o caso.

Art. 4º - As listas deverão ser atualizadas no mínimo semanalmente.

Art. 5º - As despesas relativas a este projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria das Secretarias Municipais constantes desta Lei,

Art. 6º - Fica revogada a Lei promulgada nº 2090/2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte, resultante do Projeto de Lei nº 014/2018.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Ouro Branco, 23 de Abril de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
ProcuradorGeral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte, resultante do Projeto de Lei nº 014/2018.”